



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.586, DE 01/08/2022

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Suicídio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio, que compreende as seguintes ações a serem realizadas pelo poder público:

I - execução de campanhas com foco na valorização da vida, estimulando hábitos físicos e mentalmente saudáveis, como a prática de exercícios físicos e alimentação adequada, como forma de prevenir o surgimento de doenças mentais e o suicídio;

II - desenvolvimento de estratégias de informação, conscientização a população que o suicídio é problema de saúde pública, assim como alertando sobre as principais tendências comportamentais de potenciais suicidas;

III - promoção de palestras, concursos, eventos musicais, eventos artísticos, atividades esportivas, oficinas, cursos, campanhas, caminhadas, encontros, fóruns, debates e seminários, tendo como foco central a prevenção ao suicídio e os cuidados com a saúde mental e psicológica;

IV - capacitação dos servidores públicos municipais no trato de pessoas que manifestem transtornos, doenças mentais ou tendências de suicídio, com vistas a auxiliar na identificação, encaminhamento e tratamento adequado a esse público;

V - criação de canais de atendimento de pessoas com ideias de suicídio por profissionais previamente capacitados, inclusive por meio telefônico e tecnologias de comunicação à distância;

VI – orientação e suporte às famílias que possuem pessoas que sofrem com doenças psicológicas ou transtornos que aumentam a tendência ao suicídio;

VII – desenvolvimento de atividades nas escolas para alunos e professores, garantindo a defesa da vida e prevenindo a prática de bullying, do racismo, do preconceito e de qualquer outra forma de discriminação;

VIII - instituição de parcerias com órgãos públicos e entes federados, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e empresas privadas, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a política municipal.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Ficam as pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuam na área da saúde, como os hospitais, clínicas médicas e organizações da sociedade civil, obrigadas a notificar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de suicídios, tentados ou consumados, para que o Executivo promova o acompanhamento do paciente e seus familiares, prestando o atendimento adequado mediante apoio por equipe multidisciplinar, observadas as disposições da [Lei Federal nº 13.819, de 26.04.2019](#).

Parágrafo único. Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso I, do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio", que integrará o calendário oficial do Município de Ponte Nova, e será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, com o objetivo de intensificar a concretização da política prevista nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogando-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 1º de agosto de 2022.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Érika Aparecida de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

Juliana Gomes Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

- Autor (es): Legislativo (Ana Maria Ferreira Proença - PSB, André Pessata Nascimento - PODEMOS, Emersânio Pinheiro de Carvalho - PTB, José Felipe Santiago Filho - AVANTE, José Gonçalves Osório Filho - PSB, Raimunda da Conceição Gomes - PSDB, Antônio Carlos Pracadá de Sousa - MDB, José Roberto Lourenço Junior - REDE, Paulo Augusto Malta Moreira - PT, Sérgio Antônio de Moura - REPUBLICANOS, Suellenn Christina Nascimento Monteiro - PV, Wagner Luiz Tavares Gomides - PV e Wellerson Mayrink de Paula - PSB) / PLL nº 26/2021, de 29.09.2021

- Publicada em 02.08.2022